

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO XII**

**Impostos directos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 176.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas  
Singulares**

Os artigos 2.º, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 53.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

« (...)

Artigo 79.º

1. [...]

a) [...]

c) [...]

d) 45% do valor do IAS, por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do imposto.

GRUPO PARLAMENTAR



2. Os limites previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior são elevados em 50% quando se trate de sujeitos passivos ou dependentes a seu cargo cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 60%.

3. [...]

4. [...]

[...].»

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia